

**AVULSO NÃO  
PUBLICADO.  
REJEIÇÃO NAS  
COMISSÕES DE  
MÉRITO.**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.167-B, DE 2015** **(Do Sr. João Rodrigues)**

Mantém as garantias, legal e contratual, de veículo automotor, independentemente da realização de revisão em oficina credenciada pelo fabricante; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela rejeição (relator: DEP. MARCOS REATEGUI); e da Comissão de Defesa do Consumidor, pela rejeição (relator: DEP. IRMÃO LAZARO).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS;

DEFESA DO CONSUMIDOR E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os termos das garantias, legal e contratual, são mantidos, durante o prazo nelas previsto, pelo fabricante de veículo automotor, independentemente da realização ou não de revisão em oficina por ele credenciada.

Parágrafo único. A garantia de veículo automotor somente não será assegurada quando o fabricante, diretamente ou por interposta pessoa por ele credenciada, se desincumbir da prova de que o vício no produto resultou de intervenção de terceiro não credenciado pelo fabricante.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

É mais que condenável a prática de os fornecedores de veículos automotores, ou suas concessionárias, tentarem impingir aos consumidores a obrigação de pagar pelo conserto de vícios redibitórios ou substituição de peças, inicialmente cobertos pela garantia legal ou contratual, alegando que não teria sido atendida condição consistente na realização da revisão periódica.

Ora, não bastasse a falta de razoabilidade, quando circunstâncias alheias à vontade do consumidor o impedem de levar o veículo a uma das concessionárias autorizadas pelo fabricante (inclusive pela distância ou pela impossibilidade de dispor do veículo pelo tempo necessário à revisão), ocorre também a alegação de que a data-limite ou a quilometragem-limite não foram observadas.

Acontece que, no mais das vezes, os itens que integram as ditas “revisões periódicas” não são aqueles que comprometem em demasia o funcionamento do veículo; em outras, não são os causadores de acidentes de maior gravidade ou do comprometimento das partes essenciais do veículo.

Tudo é feito, no entanto, como uma orquestração para gerar maior receita à rede de concessionárias, o que não se pode aceitar.

A nosso ver, a garantia relativa ao produto, mormente no caso de um veículo automotor, deve prevalecer independentemente de o consumidor ter levado o veículo às revisões periódicas. Afinal, trata-se de um bem durável que exige alto grau de qualidade, pelo que custa elevada soma para sua aquisição.

Desse modo, contamos com o apoio dos integrantes do Congresso Nacional, para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2015.

Deputado João Rodrigues

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que propõe a manutenção dos termos das garantias, legal e contratual, durante o prazo nelas previsto, pelo fabricante de veículo automotor, independentemente da realização ou não da revisão em oficina por eles credenciadas.

A citada garantia somente não será assegurada quando o fabricante, diretamente ou por interposta pessoa por ele credenciada, se desincumbir da prova de que o vício no produto resultou de intervenção de terceiro não credenciado pelo fabricante.

Justifica o ilustre Autor que os fabricantes e as concessionárias tentam impingir aos consumidores condições de garantia associadas a revisões periódicas que não se relacionam com os possíveis defeitos cobertos, para tirar vantagens de preços exorbitantes.

A matéria ainda será apreciada pela Comissão de Defesa do Consumidor, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de forma conclusiva, em regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

O instituto da garantia, legal e contratual, oferecida pela indústria automobilística em geral, é matéria amplamente analisada e tem diversas funções. Primeiramente, serve como proteção à própria marca específica do fabricante, que enfrenta forte concorrência nos mercados dos principais países do mundo e precisa zelar pela reputação de seus produtos. Muitas vezes, as garantias estendidas e abrangentes também são usadas como estratégia de marketing para demonstrar a confiança que o fabricante tem em seu próprio produto. Além disso, é um mecanismo que é exigido para dar maior proteção ao consumidor tanto do ponto de vista financeiro, como até mesmo de sua própria segurança.

Não obstante, é natural que os fabricantes, ao se comprometerem com o reparo ou a troca de peças dentro de um prazo estipulado previamente, devem se cercar de garantias de que o veículo esteja sendo utilizado conforme as especificações e as recomendações técnicas de fabricação, que envolvem revisões periódicas e checagem de inúmeros itens, o que exige, antes de tudo, conhecimento e equipamentos adequados, sob supervisão da própria fábrica.

Nesse sentido, vincular as garantias legais e contratuais ao cumprimento de um cronograma de revisões periódicas em oficinas credenciadas faz todo o sentido, pois é a forma que o fabricante terá de se assegurar de que o defeito não foi proveniente de mau uso ou de intervenções malconduzidas por profissionais não habilitados. O não cumprimento dessas especificações corre por conta e risco do comprador e pode extinguir seu direito à garantia futura.

Além disso, as garantias são dadas por prazo e por quilometragem, como forma de assegurar que os veículos tenham uso adequado no seu início de vida e que os defeitos eventualmente ocorridos tenham origem em defeitos de fabricação e não no desgaste do próprio uso. Portanto, não tem fundamento o argumento do Autor de que os consumidores fiquem perenemente amarrados a um gasto excessivo nas oficinas credenciadas, já que esta é uma exigência temporária.

Assim, a nosso ver, as revisões periódicas são imprescindíveis para a segurança e o bom funcionamento dos veículos automotores e precisam ser realizadas por oficinas credenciadas com capacidade técnica necessária para a reparação de problemas.

Diante do exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.167, de 2015.**

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2016.

Deputado MARCOS REATEGUI

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 1.167/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcos Reategui.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lucas Vergilio - Presidente, Adail Carneiro, Adérmis Marini, Augusto Coutinho, Cesar Souza, Helder Salomão, Jorge Côrte Real, Keiko Ota, Luis Tibé, Marcelo Matos, Marcos Reategui, Mauro Pereira, Vaidon Oliveira, Vinicius Carvalho, Walter Ihoshi, Zé Augusto Nalin, Conceição Sampaio e Herculano Passos.

Sala da Comissão, em 29 de março de 2017.

Deputado LUCAS VERGILIO

Presidente

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei (PL) nº 1.167, de 2015, de autoria do Deputado João Rodrigues, determina que as garantias legais e contratuais relativas a veículos automotores permaneçam vigentes no prazo originalmente previsto em leis e contratos, ainda que o automóvel não seja submetido a revisões periódicas em oficinas credenciadas pelo fabricante.

A proposição prevê uma hipótese em que os fornecedores ficam autorizados a não cumprir os termos das referidas garantias: quando consigam provar que a intervenção de oficinas não credenciadas no veículo ocasionou defeitos no produto.

Por despacho da Mesa da Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para apreciação das Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC); de Defesa do Consumidor (CDC); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), respectivamente.

Na CDEIC, foi aprovado parecer pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.167, de 2015, ao argumento de que as revisões periódicas de veículos em oficinas autorizadas são fundamentais para a segurança dos consumidores e o bom funcionamento dos veículos automotores.

Nesta Comissão de Defesa do Consumidor, em que fomos incumbidos de relatar a mencionada proposição, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 1.167, de 2015, é orientado pela intenção de proteger o consumidor contra determinadas imposições por parte dos fabricantes de veículos automotores. O Deputado João Rodrigues, autor da proposição, considera abusivo que a realização de revisões periódicas em oficinas autorizadas valha como condição para a preservação das garantias legal e contratual de automóveis.

Queremos, em primeiro lugar, cumprimentar o ilustre parlamentar pelos seus conhecidos esforços no sentido de aprimorar a proteção dos consumidores, sempre tão afetados por práticas desleais.

Nesta ocasião, contudo, tomamos a liberdade de apresentar algumas ponderações que, a nosso ver, não recomendam a abolição da exigência de revisões periódicas de veículos novos em oficinas autorizadas.

Em primeiro lugar, é preciso ter presente que algumas precauções e medidas de manutenção são sabidamente fundamentais para que veículos automotores não apresentem defeitos. O exemplo mais elementar e mais esclarecedor é o da troca de óleo. Por melhor que seja a qualidade do motor de um carro, a troca de óleo e a qualidade desse produto são fundamentais para sua conservação.

Há, então, razoabilidade na associação entre garantia e realização de revisões. Não há como assegurar a inexistência de defeitos em certos produtos caso determinadas precauções não sejam adotadas pelos que os utilizam.

Caso as revisões periódicas não sejam realizadas – ou se elas forem realizadas em locais não controlados pelos fabricantes – não será possível verificar se medidas fundamentais à conservação dos veículos foram executadas. E mais: os consumidores passam a ter um incentivo indesejável, a saber, o de não realizar revisões contando com o fato de que qualquer problema em seu bem será reparado pelo fabricante sem custos adicionais.

Essa conduta negligente produziria duas ordens de consequências indesejáveis. Em primeiro lugar, colocaria em risco a própria segurança dos consumidores. Defeitos em automóveis podem causar acidentes e danos materiais, físicos e morais em suas vítimas. Pastilhas de freio que não sejam trocadas no prazo adequado ou que sejam substituídas por outras de qualidade inferior representam uma economia imediata que pode custar um alto preço no futuro.

Em segundo lugar, a preservação de garantias mesmo sem revisões tende a aumentar o custo dos automóveis. É que se os consumidores terão incentivos para não cuidar de seus veículos, o número de consertos e reparos exigidos dos fornecedores aumentará e, em consequência, crescerão os custos das montadoras e revendedoras. Esse custo fatalmente será repassado para os consumidores, refletindo-se no aumento do preço dos automóveis.

Senhor Presidente, o melhor remédio para evitar práticas abusivas relacionadas às revisões de veículos é a concorrência. Muitos consumidores já levam o valor das revisões e o prazo de garantia em consideração ao escolher o veículo que irão adquirir. De modo a aumentar suas vendas, as montadoras tendem a ampliar o prazo de garantia e a reduzir o valor das revisões. A concorrência faz com que os custos suportados pelos consumidores sejam mantidos em patamares aceitáveis, sem colocar em perigo a segurança dos consumidores e sem incentivar condutas negligentes que possam causar toda sorte de prejuízos.

À luz das razões expostas acima, votamos pela rejeição do PL nº 1.167, de 2015.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2017.

Deputado **IRMÃO LAZARO**

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião extraordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 1.167/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Irmão Lazaro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Rodrigo Martins - Presidente, João Fernando Coutinho, Ricardo Izar e Eros Biondini - Vice-Presidentes, Antônio Jácome, Celso Russomanno, Chico Lopes, Deley, Irmão Lazaro, Ivan Valente, Maria Helena, Severino Ninho, Weliton Prado, André Amaral, Átila Lira, Aureo, Carlos Henrique Gaguim, Felipe Maia, Heuler Cruvinel, Jose Stédile, Lucas Vergilio, Marco Tebaldi e Walter Ihoshi.

Sala da Comissão, em 5 de julho de 2017.

Deputado **RODRIGO MARTINS**

Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**